



Handwritten signatures and initials: J.P., A.A.

# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 30/2015 - Contrato de **execução dos circuitos especiais de transportes escolares nºs 16, 21 e 30** adjudicado à Associação de Recreio e Grupo Folclórico de Cantas e Cramóis de Pias – Cinfães, por € **20.961,00**.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Concelho de Cinfães, perante mim António Jorge Pereira Fraga, Coordenador Técnico, na qualidade de substituto legal do Oficial Público, designado nos termos da alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro, compareceram como outorgantes: -----

**PRIMEIRO:** - O senhor, Armando Silva Mourisco, residente no Edifício Santa Eulália – Fração J, R/C Dto - Souselo – Cinfães, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506 693 651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO:** - O senhor, Joaquim Fernando de Sousa Monteiro, residente na Rua São Sebastião, n.º 15 – 4690 040 Cinfães, titular do Cartão de Cidadão nº 03164712, válido até 15/03/2020, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE RECREIO E GRUPO FOLCLÓRICO DE CANTAS E CRAMÓIS DE PIAS – CINFÃES, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública – D.R. II Série n.º 68, de 21/3/2003, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cinfães, sob o único número de matrícula e pessoa coletiva com o NIPC 502 225 530, com poderes para o ato conforme ata da Direção de 25/04/2013. -----

-----**Cláusula 1.<sup>a</sup>**-----



# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

*Handwritten signatures and initials*

## -----Objeto-----

O presente contrato tem por objeto a **execução dos circuitos especiais de transportes escolares nº 16, 21 e 30** pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, a que se refere a proposta datada de 20/05/2015, aprovada pelo primeiro outorgante por deliberação 02/07/2015 que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

## -----Cláusula 2.<sup>a</sup>-----

### -----Contrato-----

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----
  - a) - O Caderno de Encargos; -----
  - b) - A proposta adjudicada; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

## -----Cláusula 3.<sup>a</sup>-----

### -----Obrigações principais do prestador de serviços-----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
  - a) A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

regras impostas pela Lei nº. 13/2006, de 17 de abril e demais legislação em vigor.

b) Os veículos a utilizar nos circuitos especiais devem de estar identificados nos termos do art. 5º da Lei nº. 13/2006, de 17 de abril. -----

2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo de prestação do serviço**-----

O presente contrato terá a duração do ano letivo 2015/2016, com início na data da sua abertura. -----

-----**Cláusula 5.ª**-----

-----**Conformidade e garantia técnica**-----

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues ao Município de Cinfães em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Objeto do dever de sigilo**-----

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser



Handwritten signatures and initials, including 'AH'.

# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**Cláusula 7.<sup>a</sup>**-----

-----**Prazo do dever de sigilo**-----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**Cláusula 8.<sup>a</sup>**-----

-----**Preço contratual**-----

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada: **Circuito nº 16 - € 5.208,00; Circuito nº 21 - € 7.832,00 e Circuito nº 30 - € 7.921,00**, no total de € 20.961,00 (vinte mil novecentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

despesas de aquisição, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. Não há lugar à prestação de Caução, nos termos do n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

## -----Cláusula 9.ª -----

### -----Condições de pagamento -----

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do circuito especial no mês antecedente. -----

3. Em caso de discordância por parte do Município de Cinfães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou em caixa. -----

## -----Cláusula 10.ª -----

### -----Penalidades contratuais -----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Cinfães pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no número seguinte. -----

2. Sempre que o transporte se não realize por iniciativa do adjudicatário, este fica



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

obrigado a indemnizar o Município de Cinfães, em 100% do preço de serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado. -----

-----**Cláusula 11.<sup>a</sup>**-----

-----**Força maior**-----

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----**Cláusula 12.<sup>a</sup>**-----

-----**Resolução por parte do contraente público**-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço. -----

-----**Cláusula 13.<sup>a</sup>**-----

-----**Resolução por parte do prestador de serviços**-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias a contar da data da fatura. -----

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----



# MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

3. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

4. Nos casos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Cinfães, que produz efeitos 30 dias após a receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso neste prazo, acrescido dos juros de mora a que houver. -----

-----**Cláusula 14.ª**-----

-----**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**-----

De acordo com o previsto no artigo 316º do Código do Contratos Públicos não é admitida a cessão da posição contratual ou subcontratação. -----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Foro competente**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**Cláusula 16.ª**-----

-----**Contagem dos prazos**-----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Disposições finais**-----

-----1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. A adjudicação e minuta do presente contrato foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Cinfães, de dois de julho de dois mil e quinze.



## MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

-----3 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 20.961,00 (vinte mil novecentos e sessenta e um euros). -----

-----4 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.10, cujo compromisso tem o nº 1722/2015. -----

-----5 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

-----Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

*João Fernando de Souse Fontana*

O Oficial Público,